PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 29 de maio de 2023.

Ofício GAPRE nº 254/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 26/2023 e respectivo Projeto de Lei, que *"Altera a Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Armação dos Búzios, suas autarquias e fundações, e dá outras providências."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 30/05/23
HORA 12:07
ASSINATURA
DETLEG

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2023.05.29 16:52:25 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 30/05/23
HORA 12:07
ASSINATURA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 26/2023

Armação dos Búzios, 29 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei anexo que "Altera a Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Armação dos Búzios, suas autarquias e fundações, e dá outras providências."

Esclarecemos que muito embora o Município tenha legislação própria desde o ano de 2013, o prazo estabelecido na lei em vigor precisa estar em total acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Com a alteração dada ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. No entanto, a referida autonomia diz respeito apenas ao valor a ser fixado, não podendo se falar no que tange ao prazo para pagamento de Requisitórios, o qual é devidamente previsto no Código de Processo Civil.

Em razão disso, encaminho o vertente Projeto de Lei, para que haja a devida alteração do prazo para pagamento dos RPVs, por parte da municipalidade.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2023.05.29 16:53:15 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2023.

Altera a Lei nº 994, de 8 de novembro de 2023 - Lei que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Armação dos Búzios, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 2º, da Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica".

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2023.05.29 16:53:35 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito